

# Brasília mais perto do direito de voto

O Distrito Federal poderá conquistar efetiva representatividade política no Congresso Nacional se aprovada emenda constitucional do senador Itamar Franco (MDB - MG). Brasília contaria com dois senadores, a partir do pleito de novembro, com o primeiro tendo mandato de quatro anos.

O senador mineiro afirma na justificativa, ao propor a inclusão de representantes de Brasília no Congresso, que "trata-se do único eleitorado, no Brasil, sem direito a voto, porque indiretas as eleições para a Presidência e Vice - Presidência, em cujo Colégio o Distrito Federal não se representa".

## A EMENDA

A emenda nº 7, de 1978, prevê, ainda, outras modificações do Art. 41 da Constituição, que passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 41 - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto secreto e direto, dentre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos, no exercício de seus direitos políticos, segundo o princípio majoritário.

Parágrafo 1º - Cada Estado elegerá três Senadores, com mandato de oito anos, renovando - se a representação, de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.

Parágrafo 2º - Os Senadores pelo Distrito Federal serão eleitos a partir do pleito de 1978, tendo mandato de quatro anos o menos votado dos três, nessa eleição.

Parágrafo 3º - Cada Senador será eleito com dois suplentes".

## JUSTIFICAÇÃO

A intenção da proposta é restabelecer uma tradição do Direito Constitucional brasileiro, na fase republicana, que sempre consagrou o princípio da escolha direta dos governadores, vice - governadores e da totalidade dos membros do Senado.

Se a eleição dos governadores e vice - governadores vem sendo indireta, por suspensão de eficácia de um inciso constitucional finalmente revogado pela Emenda Constitucional nº 8, de 1977, pela primeira vez se verifica a tentativa de eleição indireta de um terço do Senado.

Procedendo, no particular a justificação da proposta, deve - se lembrar que o Distrito Federal sempre contou com representantes no Senado, mesmo como Município Neutro, ao tempo do Império, tradição mantida pela Constituição de 1946, até a transferência da Capital Federal para Brasília, que

não é uma simples cidade administrativa e universitária, como se pretendia, mas um núcleo altamente politizado, com quase um milhão de habitantes..

Trata -se do único eleitorado, no Brasil, sem direito a voto, porque indiretas as eleições para a Presidência e Vice - Presidência da República, em cujo Colégio o Distrito Federal não se representa.

É o momento de corrigir -se uma situação infusa, dentro do nosso sistema representativo, que deve fidelidade ao princípio segundo o qual "todo o poder emana do povo e em seu nome é exercido".

Brasília, com uma pujante vida universitária, a maior renda per capita do País, uma das unidades federadas que mais paga impostos ao Erário, com uma imprensa vibrante e uma opinião pública das mais politizadas, não pode continuar sofrendo essa "capitjs minutio" eleitoral, que constrange cerca de trezentos mil detentores de títulos, sofrendo verdadeira "cassação branca" dos seus direitos políticos.

Além do mais, à vista das específicas competências deferidas ao Senado Federal, na forma dos arts. 17 e 42, itens IV e V, da Constituição, apresenta - se mesmo imprescindível uma representação dessa comunidade na Câmara Alta do País. De fato, o exame de certas necessidades financeiras do Distrito Federal, em muitos casos solucionadas mediante empréstimos externos, deve contar com a permanente atuação de representantes identificados com a problemática local. De igual modo, e com maior nível de importância e complexidade, se apresenta a atribuição de exercício da fiscalização financeira e orçamentária, apenas coadjuvada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. A função de legislar para a Capital Federal, nos termos da Constituição, é, em sua quase totalidade, competência exclusiva do Senado Federal, uma vez que lhe incumbe discutir e votar os projetos de lei relativos a matérias tributárias e orçamentárias, além das referentes a serviços públicos e pessoal da administração local. Assim sendo, a falta de uma representação do Distrito Federal no Senado, revela - se inconveniente e atentatório aos legítimos direitos da comunidade local, ferindo os princípios básicos que a Constituição consagra no que tange às garantias do cidadão e às normas do equilíbrio do sistema federativo.

Dai a presente subemenda, para qual esperamos a aprovação da Comissão Mista e do Plenário do Congresso Nacional".